

132

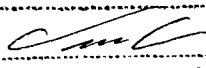
Folha n.º	01	de	01
n.º	287	de	1997

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - PL
01-0287/1997

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 ABR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PEL. JUR. RETOR. EM. A.
S. S. DE, PH. M. OCIAL E TR. B. M. T.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Fica o poder Público Municipal obrigado a conceder a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários, à toda população sem distinção de classe, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a conceder a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários, à toda população sem distinção de classe.

Art. 2º - O sepultamento gratuito mencionado no artigo anterior, deverá ser realizado em urnas padrões da mesma espécie, gênero e qualidade, assim como, os meios necessários ao sepultamento também serão padronizados.

Art. 3º - Nos casos em que o munícipe deseje um sepultamento superior ao mencionado nesta Lei, o mesmo deverá pagar a diferença no ato do pedido.

Art. 4º - As despesas decorrentes destes sepultamentos deverão ser extraídas de taxa adicional de 0,25%, a ser incluído no IPTU (Imposto Predial, Territorial e Urbano).

SEÇÃO DE REVISÃO
10 ABR 1997
-DT. 10-
CÓD. 0561



Folha no	02	de proc
no	287	de 97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.